

DECRETO MUNICIPAL Nº 510, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Determina, “*ad referendum*” da Câmara de Vereadores, a redução da jornada de trabalho dos servidores contratados sob o Regime Especial de Direito Administrativo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 72, inciso VII da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a situação de Pandemia causada pelo Coronavírus – COVID-19;

Considerando a situação de calamidade pública porque passam o Brasil e o Estado da Bahia;

Considerando os diversos Decretos Municipais que tratam da situação de emergência no âmbito municipal;

Considerando, a urgente necessidade de concentração de esforços e de recursos públicos para o combate a essa situação excepcionalíssima de Saúde Pública;

Considerando, enfim, o Superior Interesse Público impostergável e imediato,

RESOLVE

Art. 1º - Fica instituída , no âmbito do Poder Executivo Municipal a jornada parcial de 04 (quatro) horas diária com remuneração

proporcional, *ad referendum* da Câmara de Vereadores, para os servidores contratados sob o Regime Especial de Direito Administrativo, aplicando-se-lhes o quanto disposto nos artigos 4º e 5º da Lei Complementar nº 494, de 16 de janeiro de 2019;

Art. 2º - Os servidores atingidos por este Decreto atuarão precipuamente nas ações de combate ao COVID-19 e ficam relotados para as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social que poderão exigir-lhes serviços fora das funções originais e trabalho aos domingos e feriados, respeitado o descanso semanal remunerado e/ou compensação mediante folga;

Art. 3º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores o pertinente Projeto de Lei referendatário no prazo de 30 (trinta) dias;

Art. 4º - Excetuem-se das disposições deste Decreto os servidores originalmente lotados na Secretaria Municipal de Saúde, mantidas as suas jornadas e remuneração integral;

Art. 5º - Este Decreto terá sua vigência por 03 (três) meses, sujeita a prorrogações, se mantidas as circunstâncias que lhes deram origem;

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, retroagindo, de qualquer forma, os seus efeitos a 1º de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de abril de 2020.

Ivan Tiburtino Oliveira
Prefeito Municipal